CONTRATO Nº 303/2010-APJ.
CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DAKFILM COMERCIAL LTDA.

Pelo *presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes*, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,** entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 61.613.881/0001-00 Inscrição Estadual nº 112.539.090.119, com sede à Rua Ouro Grosso, nº 1.343, no bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio o Senhor **DIRCEU BOSAN LIVRARI,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.817.015-4/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.506.348-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – PROCESSO PP Nº 016, o seguinte:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 016/2010 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos medicamentos constantes da relação abaixo, constantes do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos, a saber:

ANEXO I – MEDICAMENTOS

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
4	Omeprazol 20mg - cápsula	100.000	0,122	12.200,00
22	Loratadina 10mg - comprimido	4.000	0,034	136,00
	TOTAL			**12.336,00**

CLÁUSULA II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias – Fichas nºs 233, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 12.236,00 (Doze mil, duzentos e trinta e seis reais)**, devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.

3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e sua s alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA V DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Saúde.

5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Saúde do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES

7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital *ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02*, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja *registrado no cadastro correspondente.*

CLAÚSULA VIII DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A **CONTRATADA** *reconhece os direitos* da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA.**

11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 23 de Agosto de 2010.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

DAKFILM COMERCIAL LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1.- _____
RG

2.- _____
RG

Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295 182-1
Ass. à Procuradoria Municipal

Juliana Rocha Tonon
RG 32.548.282-X/SSP/SP
Depto. Jurídico

TERMO ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 303/2010-APJ., CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DAKFILM COMERCIAL LTDA.

Pelo presente Termo de Alteração de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,** Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, e de outro lado a Empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 61.613.881/0001-00 Inscrição Estadual nº 112.539.090.119, com sede à Rua Ouro Grosso, nº 1.343, no bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio o Senhor **DIRCEU BOSAN LIVRARI,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.817.015-4/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.506.348-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, alterar o Contrato nº 303/2010-APJ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebraram em 23 de Agosto de 2010, contrato de fornecimento parcelado de medicamentos mencionados no Anexo I da Cláusula 1.1, alusivo ao Pregão Presencial nº 016/2010.

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO

Resolvem as partes, sem alterar o objeto contratual, tendo em vista a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, alterar o Anexo I da Cláusula I – Do Objeto do Contrato nº 303/2010-APJ, excluindo-se deste o item 22 - Loratadina 10mg – comprimido, no valor total de R$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais). O valor do presente Contrato passa a ter a importância de R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Primitivo, celebrado em 23 de Agosto de 2010.

E, por estarem de acordo, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

Ilha Comprida, 16 de Setembro de 2010.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

DAKFILM COMERCIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Alexssandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

2ª. Juliana Rocha Tonon
RG 32.148.282-X/SSP/SP.
Depto. Jurídico